

Cascavel, 26 de maio de 2021.

Referência: Processo nº 000196/2021

Pregão Eletrônico 015/2021 – UNIOESTE/HUOP

Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de luva para procedimento não cirúrgico para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

Ementa: *Inclusão de Item pré qualificado*

Requer atualização da lista publicada no qual constam os Produtos pré-qualificados para Luva Cirúrgica e Luva para Procedimento Não Cirúrgico no HUOP.

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação enviado pela empresa **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.339.246/0001-92.

A empresa alega em síntese que protocolou no dia 19 de fevereiro de 2021 amostras para avaliação de luvas de procedimento não cirúrgicos da marca Medix. Contudo, a marca com o registro conforme por ela protocolado não constou na listagem de marcas pré-qualificadas para o Pregão 050/2021.

II - DO PEDIDO!

A empresa requer a suspensão do referido Edital e posterior republicação com a lista de marca pré qualificadas atualizada, já que participou do processo de Chamamento Público tempestivamente.

Estes são os fatos apresentados resumidamente. Relatados passa-se a decidir:

Pois bem!

O pedido de impugnação foi enviado para análise da equipe técnica, cuja é a competência para responder tecnicamente acerca dos questionamentos pela ora impugnante levantados. Esta emitiu parecer esclarecendo conforme abaixo:

“Recebemos para avaliação amostras de luvas de procedimento da empresa Londricir em fevereiro de 2021, em seguida foi anexado os laudos de avaliação e encaminhado as unidades assistenciais para teste e com retorno previsto dos laudos de 15 dias. Porém, mesmo sendo cobrado o cumprimento da data estipulada, houve atraso no retorno o que acabou atrasando a análise dos laudos gerados pelos Profissionais Testadores, a emissão do parecer final, o resumo dos testes e assim a conclusão do processo de Pré-qualificação, não sendo possível a publicação do resultado das análises antes da publicação do edital de luvas.

O SPPS entende ser pertinente a solicitação de impugnação uma vez que a empresa encaminhou as amostras em tempo hábil para avaliação e o atraso ocorreu no processo de análise e entendemos também que dessa forma ampliaremos a disputa entre as empresas dos produtos pré-qualificados, o que torna mais vantajoso para instituição.

Vale ressaltar que a qualificação é uma ferramenta administrativa que ajuda a melhorar a proteção aos usuários, contribuindo para uma assistência de qualidade pautada na redução de

riscos e na segurança do paciente e estabelece critérios de qualidade para os fornecedores e seus insumos, de acordo com as normas da ABNT/NBR.

Dito isso, o SPPS é favorável a suspensão do PE 50 para inclusão do produto em questão.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, dando-lhe provimento.

Considerando o parecer da Equipe técnica, o Edital será republicado com a lista das marcas pré-qualificadas atualizada conforme último processo de credenciamento.

Atenciosamente,

Leticia Gomes Pasa

Pregoeira